



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PORTARIA Nº 1160/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2508
Página 435-436, em 02/05/22

Regiane Aparecida
Funcionário

SÚMULA: Nomeia membros e respectivos suplentes dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais, para comporem o Conselho Municipal de Habitação.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Habitação, na forma da Lei nº 1089/2003, de 18/12/2003 e alterações contidas na da Lei nº 1649/2009, de 08/09/2009:

Nome	Representante / Órgão / Entidade
Titular- Roberto Estevão de Lima Suplente- Marcos Antonio Ribeiro	Gabinete
Titular- Elena Maria da Silva Suplente- Ana Cristina Oliveira Moro	Secretaria M. de Assistência Social
Titular- Lorem Barros da Silva Suplente- Luís Felipe Sanchez Santana	Secretaria M. de Urbanismo
Titular- Sidinei dos Santos Suplente- Rogério Moreira da Silva	Secretaria M. de Fazenda
Titular- Silvana Aparecida Ferreira Suplente- Isabela Lëssio	Departamento de Habitação
Titular- Keila Batista Zegobia Suplente- Cicero da Silva Correa	Câmara Municipal
Titular- Claudécir Bezerra Suplente- Rafeale Cristina Bertoldo	UNISSAM- União das Associações de Moradores de Sarandi.
Titular- Ana Paula K. Coelho Martins Suplente- Mauricio Rogério da Silva	ACIS- Associação Comercial e Industrial de Sarandi.
Titular- Ageu Motta Suplente- Josuel Delfino	ORPLES- Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi.
Titular- Mauricio Parpinelli Suplente- Amarildo Magri	Mitra Diocesana- Igreja Católica
Titular- Julieta da Silva Cruz Suplente- Eliete Campos Lima do Amaral	MNLM- Movimento Nacional de Lutas por Moradia.
Titular- Diego Carneiro de Miranda Suplente- Alfredo Peres de Souza	UNPR- União de Lutas por Moradia

R6



Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e será exercido de forma gratuita, sendo os serviços considerados relevantes.

Art. 3º O Conselho deverá desempenhar as suas atribuições em estrita observância às normas contidas na Lei Municipal nº 1089/2003, de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 415/2021, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal